



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

ENTRADA Data
Protocolo Nº 020/2025 01/07/2025
Assinatura: James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.714/21, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.714/21, a qual institui o sistema de transporte de pacientes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

§ 1º - A gratificação pelo exercício da função de transporte de pacientes é fixada em R\$ 1.756,00 (hum mil setecentos e cinquenta e seis reais) mensais para cada motorista, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.
(...)”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter indenizatório, para os servidores municipais, lotados e em exercício, na Secretaria Municipal de Saúde, e que desempenham as funções de motorista de transporte de pacientes, efetivos ou contratados emergencialmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinado a custear as despesas com alimentação e estadia destes quando dos deslocamentos para fora da sede do Município, com exceção à cidade de Porto Alegre/RS.

Parágrafo Primeiro: Acarreta o abatimento proporcional aos dias:

I – a concessão de diárias;

II – a falta justificada ou injustificada ao trabalho.

Parágrafo Segundo: O valor de que trata o caput deste artigo não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
aos 30 dias do mês de Junho de 2025.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação de dispositivo legal local e a conceder um valor aos motoristas de transporte de pacientes para suportar encargos com alimentação e estadia.

Ambas as disposições se referem aos motoristas de transporte de pacientes, vinculados e lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A primeira se refere ao valor que o município já repassa a estes, a título de gratificação pelo exercício de atividade especial de motorista de transporte de pacientes, se tratando apenas da modificação do valor pago, sendo que os servidores que recebem tal gratificação não farão jus ao recebimento de horas extras.

A segunda se trata de uma inovação, que é a de conceder um valor mensal para estes motoristas para suprir encargos com alimentação e estadia quando nos deslocamentos para fora da sede do Município, sendo que os servidores que recebem tal valor não mais serão ressarcidos das despesas com alimentação e estadia, com exceção quando estes deslocamentos se derem para a capital Porto Alegre/RS, quando, então, poderá ser concedido diárias, dada a peculiaridade da situação.

Será descontado deste valor, que é em caráter indenizatório, os dias de falta e os dias em que houver a concessão de diárias.

As atividades de motorista de transporte de pacientes impõem uma série de desafios, dificuldades, gastos e ausências, além de disponibilidade e empatia.

Dada a própria peculiaridade da situação e mutabilidade, o Município vem de modo permanente se adequando a estas.

Se trata de uma tentativa que julga neste momento seja a mais adequada para solucionar uma questão importante.

Temos que o presente contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 30 dias do mês de Junho de 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal



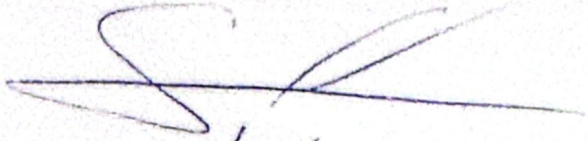
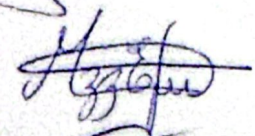
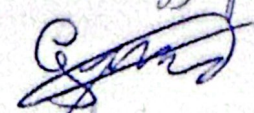
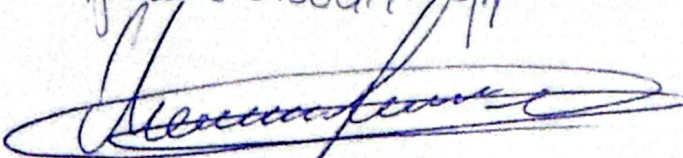
Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 02/07/2023

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

o - RS, em 01 de julho de




Rafael A. Marcon
Hugo S. Rocha

Rudinei Sorizski
Daniel A. Pavesi

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAXINALZINHO

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL

DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projetos de Lei 20/2025 e 21/2025

Projeção por Exercício conforme inciso I, Art. 16 da LC 101/00	2025		2026		2027	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida	26.436.972,69	2.203.081,06	28.551.930,51	2.379.327,54	29.930.988,75	2.494.249,06
Despesas com Pessoal antes da aprovação do PL	9.194.091,51	766.174,29	9.929.618,83	827.468,24	10.723.988,34	893.665,69
Percentual na Forma da Lei 101/2000	34,78%		34,78%		35,83%	
Acréscimo da Despesa com a Aprovação do PL	258.170,28	21.514,19	261.449,04	21.787,42	265.893,68	22.157,81
Projeção de Aumento Ajustado	1,27%		1,27%		1,70%	
Projeção de Aumento da Receita Corrente Líquida	4,83%		4,83%		4,83%	
Receita Corrente Líquida	27.713.878,47	2.309.489,87	29.930.988,75	2.494.249,06	31.376.655,51	2.614.721,29
Despesas com Pessoal	9.310.856,47	775.904,71	10.055.724,99	837.977,08	10.906.296,14	908.858,01
Total da Despesa com Pessoal após a aprovação do PL	9.569.026,75	797.418,90	10.317.174,03	859.764,50	11.172.189,82	931.015,82
Percentual antes a aprovação dos Projetos de Lei	34,78%		34,78%		35,83%	
Percentual após a aprovação dos Projetos de Lei	34,53%		34,47%		35,61%	

DO PARECER

Foram analisados os Projetos de Lei 020/2025 e 21/2025.

Em relação às Funções Gratificadas utilizamos critérios conservadores, visto que a quantidade de servidores que recebem tais valores alterna com frequência.

Conforme estudo somos de PARECER FAVORÁVEL do ponto de vista Contábil, Orçamentário e Financeiro.

Faxinalzinho - RS, em 01 de julho de 2025.

DANIEL IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por DANIEL

IMLAU:38067480044

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

DANIEL IMLAU
Contador/Assessor
CRC 42.744-RS